12.ª Sessão Data 19/04/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI Nº 075/2022

Dispõe sobre a divulgação da identificação do autismo infantil através de alguma(s) das correspondências encaminhadas regularmente aos pais dos alunos das redes pública e privada de ensino do Município de Praia Grande

Art. 1º As redes pública e privada de ensino do Município de Praia Grande promoverão a divulgação, pelo menos uma vez ao ano, da identificação do autismo infantil através de alguma(s) das correspondências encaminhadas regularmente aos pais dos alunos.

Parágrafo Único - A divulgação a que se refere o caput deste artigo deverá conter informações sobre os sintomas que indicam a presença do autismo infantil.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, dispondo, em seu artigo art. 1º, § 2º, que o indivíduo com Transtorno do Espectro Autista é considerado pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

O Brasil ainda não possui um registro oficial do índice de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, tendo em vista que há dificuldade de identificar e diagnosticar uma pessoa com este transtorno, dado o estereótipo normal.

O presente Projeto de Lei se torna, portanto, um importante mecanismo para conscientização acerca do transtorno. Cumpre ressaltar que já há legislação nesse sentido no Município do Rio de Janeiro, sob os ditames da Lei Municipal nº 5.389, de 2 de maio de 2012, dispondo sobre o tema abordado.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta proposição aos nobres pares.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI 19 DE ABRIL DE 2022

FRANCISCO DE ARAUJO LIMA JUNIOR

(GUGU MIL GRAU)

VEREADOR